

Olá, pessoal! Trago hoje para vocês um pequeno resumo sobre a Lei nº 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, assunto recorrente em provas de concurso público. A seguir, são comentadas algumas questões de provas anteriores. Bons estudos!

Improbidade Administrativa

1 – DEVER DE PROBIDADE

Probidade é sinônimo de honestidade. O dever de probidade está intimamente ligado à conduta do administrador público como elemento essencial à legitimidade de seus atos.

Os atos de improbidade administrativa acarretam várias sanções, como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública, além do dever de realizar o ressarcimento do dano ao Erário, sem prejuízo da ação penal cabível (artigo 37, § 4.º, Constituição Federal).

O agente ímprobo pode ter decretada, ainda, a indisponibilidade dos seus bens, que não é penalidade, mas medida cautelar que objetiva assegurar o cumprimento das sanções de caráter pecuniário.

A lei que regula os atos de improbidade administrativa é a Lei 8.429/1992. Analisemos seus principais pontos.

2 – AGENTE PASSIVO (ARTIGO 1.º)

Os atos de improbidade administrativa podem ser cometidos contra:

- qualquer órgão da administração direta
- qualquer entidade da administração indireta
- qualquer esfera de Governo ou Poder
- empresa incorporada ao patrimônio público
- entidade em que o Erário participe com mais de 50% do patrimônio ou receita anual
- entidade que receba subvenção ou incentivo (*)
- entidade em que o Erário participe com menos de 50% do patrimônio ou receita anual (*)

(*) = nestes dois casos, a sanção patrimonial será limitada à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

3 – AGENTE ATIVO (ARTIGOS 2.º E 3.º)

Podem cometer atos de improbidade administrativa:

- qualquer agente público
- qualquer um que concorra ou induza para o ato ou dele se beneficie sob qualquer forma

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE

A Lei 8.429/1992 trata dos atos de improbidade administrativa, definindo três tipos de atos de improbidade:

- atos que importam enriquecimento ilícito (artigo 9.º)
- atos que causam prejuízo ao erário (artigo 10)
- atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (artigo 11)

→ Atos que importam enriquecimento ilícito: qualquer ato que implique auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de função nos órgãos e entidades citadas no item 2.

→ Atos que causam prejuízo ao erário: qualquer ação ou omissão (dolosa ou culposa) que enseje perda patrimonial dos órgãos e entidades citadas no item 2.

→ Atos que atentam contra os princípios da AP: qualquer ação ou omissão que viole os princípios administrativos.

Após cada definição (artigos 9.º, 10 e 11), a Lei apresenta uma lista de atos de improbidade, meramente exemplificativa.

5 – PENAS (ARTIGO 12)

As penas cominadas pela Lei 8.429/1992 independem da aplicação de outras sanções penais, civis e administrativas, quando for o caso. As penas previstas na Lei são:

I – nos casos de enriquecimento ilícito:

- perda dos valores acrescidos ilicitamente
- ressarcimento integral do dano (se houver)
- perda da função pública
- suspensão dos direitos políticos de OITO A DEZ ANOS
- multa civil de até TRÊS VEZES o valor do acréscimo patrimonial
- proibição de contratar com o Poder Público por DEZ ANOS
- proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por DEZ ANOS

II – nos casos de prejuízo ao erário:

- ressarcimento integral do dano
- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente (se houver)
- perda da função pública
- suspensão dos direitos políticos de CINCO A OITO ANOS
- pagamento de multa civil de até DUAS VEZES o valor do dano
- proibição de contratar com o Poder Público por CINCO ANOS
- proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por CINCO ANOS

III – nos casos de violação dos princípios da Administração Pública:

- ressarcimento integral do dano (se houver)
- perda da função pública
- suspensão dos direitos políticos de TRÊS A CINCO ANOS
- pagamento de multa civil de até CEM VEZES a remuneração do agente
- proibição de contratar com o Poder Público por TRÊS ANOS
- proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por TRÊS ANOS

Ressalte-se que as penas de perda da função pública e de suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Observe ainda que, pela análise das penas, há uma gradação entre os tipos de atos de improbidade, sendo considerados os mais graves os que importam enriquecimento ilícito e os menos graves, os que violam os princípios da AP.

Para se classificar um ato de improbidade adequadamente, deve-se tentar enquadrá-lo, inicialmente, na modalidade mais grave (enriquecimento ilícito). Não sendo possível, tenta-se encaixá-lo na hipótese de prejuízo ao erário. Finalmente, não se adaptando o fato a nenhum dos casos anteriores, ele será classificado como ato violador dos princípios administrativos.

Finalmente, destacamos que a aplicação das sanções independe:

- da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público
- da aprovação ou rejeição das contas pelo controle interno ou pelo Tribunal de Contas

Quanto à primeira hipótese, trata-se da desnecessidade de ocorrência de dano material (econômico) à Administração Pública, bastando que haja o enriquecimento ilícito ou os desrespeito aos princípios administrativos. A ocorrência de dano material é requisito indispensável apenas nos atos que causam prejuízo ao erário, bastando o dano moral ao Estado, nos demais casos.

O segundo item é de fácil entendimento. As decisões dos órgãos de controle interno e dos tribunais de contas são de caráter administrativo, passíveis de revisão pelo Poder Judiciário. Assim, comprovado o ato de improbidade na respectiva ação judicial, será perfeita a aplicação da penalidade ao agente.

Vejamos agora como o assunto é cobrado em provas de concursos.

6 – EXERCÍCIOS

Julgue os itens

1) (Procurador do INSS 1998/CESPE) Os atos de improbidade administrativa podem ensejar, entre outras conseqüências, a cassação dos direitos políticos do servidor reconhecido como responsável pela prática do ato viciado.

2) (Defensor Público da União 2001/CESPE) O ato de improbidade administrativa acarretará, entre outras sanções, a perda da função pública e dos direitos políticos, bem como a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

3) (Assistente Jurídico do DF 2001/CESPE) Só a violação de regra geral positivada enseja a improbidade administrativa. Portanto, os atos de agente público que violem os princípios gerais da administração pública, não acarretando dano ao erário, não configuram atos de improbidade administrativa.

4) (Assistente Jurídico do DF 2001/CESPE) Só os atos que importem em enriquecimento ilícito caracterizam improbidade administrativa; não ocorrendo tal hipótese, não poderá haver ação de improbidade administrativa.

5) (Consultor do Senado 2002/CESPE) As sanções aplicáveis à prática de improbidade administrativa demandante de controle administrativo incluem as proibições de contratar com o poder público e receber incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ou por pessoa jurídica.

6) (Consultor do Senado 2002/CESPE) As sanções previstas para a prática de atos de improbidade administrativa serão aplicadas, segundo a Lei 8.429/92, independentemente da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal de Contas.

7) (Delegado da Polícia Federal 2002/CESPE) Entre as sanções abstratamente cominadas aos agentes condenados por improbidade administrativa, estão a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos.

8) (Escrivão da Polícia Federal 2002/CESPE) Se um empregado de uma sociedade de economia mista apropriar-se de bens do patrimônio dela, poderá responder penalmente por seu ato e também estará sujeito à ação por improbidade administrativa.

9) (Analista TRE AL 2004/CESPE) As sanções de improbidade administrativa somente podem incidir sobre pessoas que ocupem cargo público ou exercem função pública.

10) (Auditor Fiscal da Previdência Social 2003/CESPE) A cassação de direitos políticos poderá dar-se nos casos de improbidade administrativa, na forma e gradação previstas em lei.

7 - COMENTÁRIOS

1) Errado. O erro da questão é falar em cassação de direitos políticos, quando a pena prevista é a de suspensão desses direitos. Cassação é a tomada arbitrária e ilegal dos direitos do indivíduo. Suspensão significa a privação temporária dos direitos, imposta ao agente, de acordo com os limites legais.

2) Errado. A questão fala em perda de direitos políticos, quando a pena prevista, como já dissemos, é a de suspensão. Perda, neste caso, significa a privação definitiva dos direitos políticos, imposta ao agente, sempre de acordo com os ditames da lei.

3) Errado. Como vimos, o só fato de violação dos princípios da administração pública é um tipo de ato de improbidade previsto expressamente na Lei 8.429/1992, não havendo necessidade de o princípio estar positivado em lei, isto é, inserido em texto de lei. Além disso, não há necessidade de se configurar o dano ao erário. Um agente público que receba propina para praticar ato de sua competência regular, por exemplo, comete ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, embora não tenha havido dano material ao erário.

4) Errado. O enriquecimento ilícito do agente é característica de apenas um dos três tipos de atos de improbidade administrativa, não sendo necessária esta circunstância para haver o ilícito, bastando o dano ao erário ou a violação dos princípios administrativos.

5) Certo. As penalidades citadas incluem-se no rol de sanções previstas na Lei 8.429/1992 para o agente ímprobo. Ressalte-se apenas a observação feita pela Lei (artigo 12) quanto ao recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, inadmissíveis ainda que sejam feitos indiretamente, por intermédio de pessoa jurídica da qual o agente seja sócio majoritário.

6) Certo. Como vimos, a lei prevê expressamente esta regra, já que as decisões do Tribunal de Contas são de caráter administrativo e podem ser revistas pelo Poder Judiciário.

7) Certo. Ambas as penalidades citadas são aplicadas a todos os tipos de ato de improbidade, variando apenas a sua gradação.

8) Certo. O empregado público é um tipo de agente público, estando sujeito às normas da Lei 8.429/1992. Ainda, a ação de improbidade administrativa é independente da ação penal cabível. No caso, o ato configura ato de improbidade por enriquecimento ilícito do agente, além de caracterizar crime contra a Administração Pública.

9) Errado. Além dos agentes públicos, podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa todas as pessoas que concorram ou induzam para o ato ou dele se beneficiem sob qualquer forma. Por exemplo, se o ato de improbidade for praticado por um agente público, em

cumplicidade com um particular, que o auxilia no ato, ambos responderão à ação de improbidade. Obviamente, a sanção de perda da função pública não será aplicável ao particular, que ficará sujeito, entretanto, as demais penalidades previstas.

10) Errado. Como dito, é errado falar em cassação dos direitos políticos, procedimento vedado constitucionalmente. A penalidade prevista na Lei 8.429/1992 é a de suspensão dos direitos políticos.

Bem, pessoal, por hoje é só. Espero que tenham gostado. Bons estudos e até nosso próximo encontro.

Luciano Oliveira.
www.editoraferreira.com.br